



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2009 DE 10/12/2009.**

### **ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**“Dispõe sobre a revisão do Estatuto do Magistério do Município de Euclides da Cunha Paulista – Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 e dá outras providências”**

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de**

Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, .....**

**Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 3º - Aplica-se esta Lei aos servidores que exerçam atividades de docência e suporte pedagógico, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, administrar e coordenar o ensino e atividades educativas da rede municipal de educação, assim distribuídos:**

**Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 4º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:**

**I – Cargo do magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;**

**II – Classe: o conjunto de cargos efetivos ou funções temporárias da mesma natureza e igual denominação;**

**III - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo da classe de docentes do quadro do magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades do magistério na rede municipal de educação;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

2

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**IV - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos efetivos ou funções temporárias de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de educação;**

**V - Rede Municipal de Educação: conjunto de instituições e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Município;**

**VI - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores com a administração pública, dispondo sobre investidura, exercício, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades;**

**VII - Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;**

**VIII - Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais da Educação constituída por Professores e Pessoal de Suporte Pedagógico.**

**IX - Nível: é a subdivisão dos cargos docentes, de acordo com a evolução horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional - via não acadêmica.**

**X - Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na evolução vertical considerando a via acadêmica.**

**XI - Função Atividade: Conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao pessoal contratado por período determinado.**

**Art. 3º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 5º - O Quadro de servidores do magistério do Município é constituído das seguintes classes:**

**I - Classes de Docentes:**

- a) Professor de Educação Básica- PEB I;
- b) Professor de Educação Básica- PEB II (Educação Física e Artes).

**II - Classes de Suporte Pedagógico:**

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- e) Vice-Diretor de Escola;
- f) Professor Coordenador.

**Art. 4º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 6º - Os ocupantes de cargos de docentes atuarão da seguinte forma:**

**I - Professor de Educação Básica - PEB I:**

- a) nas creches de 0 a 3 anos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

3

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

- b) na pré-escola de 4 a 6 anos;
- c) nas classes do 1º ao 5º ano na Educação Básica;
- d) nas classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º ao 5º ano).

II – Professor de Educação Básica – PEB II (Educação Física e Artes):

- a) nas classes do 1º ao 5º ano da educação básica.

§ 1º - A partir do ano letivo de 2010 o docente escolherá sua sede definitiva de lotação e exercício, que somente poderá ser alterada posteriormente por meio de concurso de remoção, e exercerá suas atividades em escola da Rede Municipal de Educação instalada nas zonas urbana e rural.

§ 2º - O professor para atuar em classe de Educação de Jovens e Adultos – EJA será contratado por prazo determinado através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - O caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º- Os ocupantes da classe de Suporte Pedagógico atuarão nos diferentes níveis de Educação Básica, administrando, dirigindo, orientando, coordenando, planejando e supervisionando os serviços de sua competência.

Art. 6º - O art. 9º da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º – O ocupante de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior ficam sujeitos às jornadas de trabalho assim especificadas:

I – Professor da Educação Básica PEB I, jornada de 30 horas semanais, assim distribuídas:

25 (vinte e cinco) horas, em atividades com alunos, sendo 5 (cinco) horas diárias;

5 (cinco) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), cumpridas na Unidade Escolar em horário diverso ao da regência de classe ou turma ou a critério da coordenação pedagógica.

II – Professor da Educação Básica PEB I na Educação de Jovens e Adultos, jornada de 18 horas semanais, assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas, em atividades com alunos, sendo 3 (três) horas diárias;

b) 3 (três) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico, cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso ao da regência de classe ou turma, a critério da coordenação pedagógica.

III – Professor de Educação Básica PEB II, jornada de 40 horas semanais, assim distribuídas:

a) 33 (trinta e três) horas, em atividades com alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

4

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmccp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**b) 07 (sete) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), cumpridas na Unidade Escolar em horário diverso ao da regência de classe ou turma ou a critério da coordenação pedagógica.**

**Parágrafo Único – A hora aula e a hora de Trabalho Pedagógico serão considerados de 60 minutos.**

**Art. 7º -** O art. 10 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10 – Ao ocupante de função docente em caráter temporário aplicar-se-á carga horária e não as jornadas de trabalho docente prevista no artigo 9º desta Lei;**

**Art. 8º -** O art. 11 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11 – O docente sujeito às jornadas previstas nos itens I e II, do artigo 9º desta Lei, poderão exercer Carga Suplementar de Trabalho.**

**Art. 9º -** O art. 13 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13 – Poderá ser atribuída ao ocupante de cargo efetivo e de função temporária, a título de Carga Horária Suplementar, 03 (três) horas semanais para o desenvolvimento de projetos de apoio e/ou outros.**

**Parágrafo Único - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar concordes com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.**

**Art. 10 -** O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art.14 – Os ocupantes de cargos do Magistério da Classe de Suporte Pedagógico, compreendidos os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador, terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.**

**Art. 11 –** O caput do art. 16 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16 - Para o provimento dos cargos da classe de docentes e funções de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério ficam estabelecidos os requisitos em conformidade com os Anexos I desta Lei Complementar.**

**Art. 12 –** O art. 16 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

5

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**Art. 17 – Os cargos da classe de docentes são de provimento efetivo e preenchidos após a aprovação em concurso público, na forma do artigo 37 da Constituição Federal, enquanto os cargos de Suporte Pedagógico são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo municipal.**

**Art. 13 – O caput do art. 18 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 18 - Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico serão providos através de designação do Poder Executivo, de candidato indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura quando comprovada a real necessidade, conforme o módulo estabelecido no Anexo II desta Lei.**

**Art. 14 – O art. 19 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 19 - Havendo vacância ou criação de novas funções gratificadas da classe de suporte pedagógico, realizar-se-á nova nomeação, seguindo os mesmos critérios do Anexo I.**

**Art. 15 – O caput do art. 22 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 22 - Os cargos efetivos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal serão providos mediante nomeação, que será precedida de concurso público de provas e títulos.**

**Art. 16 – O art. 22 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 24 – O ingresso em cargo de carreira do Quadro do Magistério, dar-se-á no nível admissão e na faixa correspondente à habilitação do candidato.**

**Art. 17 – O art. 25 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 25 - O cargo em Comissão previsto no item II, alínea "a", do artigo 5º, será preenchido através de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 18 – O art. 27 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 27 - As condições mínimas para a criação de cargos são:**

**I - 01 (um) cargo de Professor da Educação Básica – PEB I para cada classe permanente da Educação Básica (1º ao 5º ano), sendo permitido o máximo de 30 alunos;**

**Art. 19 – O art. 28 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 28 - A partir da vigência desta Lei, sempre que devidamente fundamentado, poderão ser criados novos cargos ou funções públicas:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

6

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**Art. 20** – O art. 29 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 29** - A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério, dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos devidamente previstas e detalhadas no Edital de Concurso Público, na forma capitulada no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 21** – Os incisos III, IV, V e VI art. 35 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passam a ter a seguinte redação:

**III** - para reger classe e/ou ministrar aulas cujo número reduzido, especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo através de concurso público;

**IV** - para reger classe e/ou ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso;

**V** - para reger classes de docentes afastados para ocupar cargos das classes de Suporte Pedagógico em Comissão;

**VI** - para reger classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 22** – O caput do art. 36 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36** - O preenchimento de funções temporárias das Classes do Quadro do Magistério, far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado de acordo com regulamentação própria, não se aplicando ao mesmo o prazo de 30 dias previsto no art. 32.

**Art. 23** – O inciso III do art. 39 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**III** – a progressão através de mudança de faixa, de acordo com a via acadêmica.

**Art. 24** – O art. 41 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 41** – A Carreira do Magistério Público Municipal permitirá a movimentação vertical e horizontal dos profissionais de Educação, e será constituída de classes de docentes distribuídas pelos respectivos níveis e faixas, nos termos da lei.

**Art. 25** – O art. 43 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

7

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**Art. 43 - Quando o enquadramento não coincidir com o valor do salário já percebido, o servidor do magistério será enquadrado no nível imediatamente superior que estiver auferindo seus vencimentos.**

**Art. 26 -** Fica acrescido o § 1º ao art. 44 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, com a seguinte redação:

**§ 1º - Fica instituído o Piso Salarial dos integrantes do quadro permanente do Magistério municipal com jornada semanal de 30 (trinta) horas, fixado em valor equivalente aos vencimentos da referência 12 da Tabela de Vencimentos dos servidores municipais.**

**Art. 27 -** O Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a denominar-se § 1º, com a seguinte redação:

**§ 2º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal de professor substituto, a jornada será multiplicada por 4,5 (quatro e meia) semanas.**

**Art. 28 -** O art. 46, caput, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003 passa a ter a seguinte redação, mantida a redação original dos §§4º, 5º, 6º e 7º:

**Art. 46 - A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira do magistério para a Faixa e Nível de retribuição superior à classe a que pertence, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica.**

**§ 1º - A progressão funcional prevista no "caput" deste artigo só se aplica aos cargos de provimento efetivo de natureza docente.**

**§ 2º - A progressão funcional processar-se-á nas seguintes modalidades:**

**I - pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos obtidos em curso de nível superior ou pós-graduação (mudança de faixa);**

**II - pela via não acadêmica, considerando-se a avaliação de desempenho realizada, regulamentada por lei ordinária de autoria do Executivo Municipal.**

**Art. 29 -** Fica acrescido o inciso IV ao art. 48, da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, com a seguinte redação:

**IV - participação em cursos complementares e de capacitação profissional promovidos pelo setor de educação.**

**Art. 30 -** O caput do art. 50, da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 50 - Lei municipal de autoria do Poder Executivo estabelecerá critérios para a Progressão Funcional pela via não acadêmica (mudança de nível) e demais providências relativas ao assunto.**

**Art. 31 -** O caput do art. 55 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

8

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**Art. 55 - Os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, assim considerados os das classes docentes e de suporte pedagógico, terão seus vencimentos fixados por lei de autoria do Executivo Municipal, observado o Piso Salarial instituído pelo §1º do art. 43.**

**Art. 32 - Ficam suprimidos os incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e Parágrafo único, do art. 55 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003.**

**Art. 33 - O art. 67, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:**

**§ 2º - Se o servidor superar a limitação apresentada inicialmente, comprovada por exame médico da rede municipal, poderá retornar ao cargo de origem participando no início do ano do processo de atribuições de aulas de acordo com a regulamentação própria.**

**§ 3º - O tempo em que o servidor ficar afastado não será computado para as classificações efetivadas.**

**Art. 34 - O art. 68 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 68 - Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.**

**Art. 35 - O art. 72 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 72 - As servidoras gestantes terão direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, considerados de efetivo exercício, sem nenhum prejuízo de qualquer ordem.**

**Art. 36 - Fica acrescido o Parágrafo único e incisos, ao art. 73 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003:**

**Parágrafo único - Será concedida aos servidores públicos integrantes do quadro permanente do Magistério Municipal o benefício da licença-prêmio por assiduidade.**

**I - A licença-prêmio por assiduidade será concedida ao servidor que completar cinco anos ininterruptos de exercício em cargo efetivo de serviço público municipal;**

**II - O tempo de serviço para fins de concessão da licença-prêmio não será necessariamente prestado a um único órgão;**

**III - As faltas abonadas através de atestados relacionados a saúde do servidor serão computadas para fins de concessão da licença-prêmio por assiduidade, e serão somadas para fins de aferição do limite máximo de 30 faltas abonadas no período aquisitivo estabelecido no inciso X, alínea "e", deste artigo;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

9

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**IV - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando afastado por motivo de licença-prêmio por assiduidade, fará jus apenas à remuneração do cargo efetivo de que seja titular;**

**V - A licença-prêmio deverá ser gozada de uma só vez ou parceladamente, em dois ou três períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias consecutivos;**

**VI - O servidor deverá requerer a concessão da licença-prêmio junto à unidade de Recursos Humanos, indicando a forma em que deseja usufruí-la. O atendimento do pedido ficará subordinado aos interesses da administração;**

**VII - Deferida a concessão da licença-prêmio, o órgão de pessoal promoverá a sua publicação e averbação no prontuário do servidor;**

**VIII - Tendo direito a mais de uma licença-prêmio, o servidor poderá gozá-la em períodos consecutivos ou parcelados;**

**IX - A licença-prêmio não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo (quinqüênio), houver sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza;**

**X - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo se afastar do cargo em virtude de:**

**a) licença por motivo de doença em pessoa da família;**

**b) licença para tratar de interesses particulares;**

**c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;**

**d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;**

**e) ter mais de 06 (seis) faltas abonadas anuais ou mais que 30 (trinta) no período aquisitivo, incluindo-se as decorrentes da apresentação de atestados;**

**f) ter faltas justificadas ou injustificadas.**

**XI - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade;**

**XII - Poderá o servidor converter em abono pecuniário 1/3 do período de licença-prêmio a que fizer jus, desde que o requeira juntamente com o período de concessão desta e com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;**

**XIII - A hora-falta do servidor será computada para fins de concessão da licença-prêmio por assiduidade, dividindo-se o total de horas pela jornada diária do mesmo e considerando-se como 1 (uma) falta cada período igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da jornada diária;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

10

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

**XIV – Aplica-se o disposto neste artigo a todos os casos de concessão de licença prêmio por assiduidade, e, inclusive aos não deferidos até a data da publicação desta lei.**

**Art. 37 –** O art. 94 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 94 -** A remoção dos integrantes da classe de docentes do Quadro do Magistério processar-se-á por concurso de títulos e de permuta, segundo critérios fixados no respectivo Edital.

**Art. 38 –** O art. 96 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 96 -** O processo de permuta, troca da sede de trabalho, obedecerá o disposto no art. 94 e será realizado no mês de janeiro de cada ano.

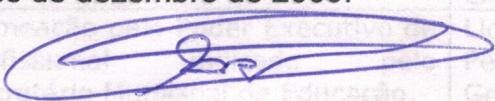
**Art. 39 –** Fica suprimido o § 1º do art. 96 da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003.

**Art. 40 –** Fica suprimido o Anexo III da Lei Complementar nº 018, de 08.09.2003.

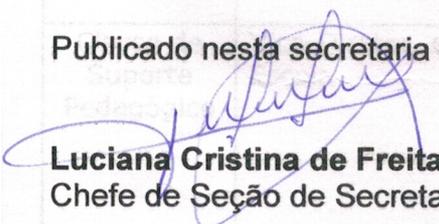
**Art. 41 –** As Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor Coordenador serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 42 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

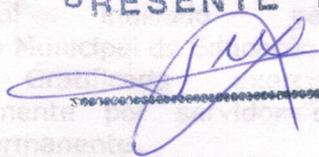
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 10/12/2009 PUBLIQUEI NO MURAL PRESENTE EXPEDIENTE**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

11

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## **ANEXO I**

**A que se refere os artigos 16 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista**

### **FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Natureza</b>	<b>Denominação</b>	<b>Formas de provimento</b>	<b>Requisitos para provimento de cargo</b>
Classe de Docente	Professor de Ed. Básica I PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena, ou curso normal em nível superior.
Classe de Docente	Professor de Ed. Básica II PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos - Nomeação em caráter efetivo	Curso Superior, Licenciatura de graduação plena.
Classe de Suporte Pedagógico	Secretário Municipal de Educação	Nomeação de profissional de livre escolha pelo Poder Executivo. Cargo de Livre Nomeação e Exoneração do Prefeito Municipal.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe Suporte Pedagógico	Professor Coordenador	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação. Função Gratificada exercida exclusivamente por servidor do quadro permanente.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ou estar cursando, ter no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação. Função Gratificada exercida exclusivamente por servidor do quadro permanente.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação. Função Gratificada exercida exclusivamente por servidor do quadro permanente.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, ou estar cursando, ter no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação. Função Gratificada exercida exclusivamente por servidor do quadro permanente.	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação contar no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

12

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## **ANEXO II**

**A que se refere os artigos 18 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista**

### **MÓDULO – FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE**

<b>CATEGORIA</b>	<b>MÓDULO</b>
Diretor de Escola	- mínimo de 8 classes em Escolas Municipais e/ou em Unidades Vinculadas. - 300 alunos.
Vice-Diretor de Escola	funcionar em 3 períodos ou 2 períodos com mais de 500 alunos. Funcionar com 300 alunos e atender alunos de Educação Básica e Educação Infantil. - funcionar com menos de 8 classe (sem Diretor)
Coordenador Pedagógico	- 8 classes. - 300 alunos.
Professor Coordenador	- 1 para cada programa desenvolvido atendendo número igual ou superior de 150 alunos
Secretário Municipal de Educação	- contar com rede pública Municipal de Ensino

Fórmula para cálculo:

Jornada semanal do PEB I x 60 (mensalidade) = Total de Horas (mês)

Piso Salarial PEB I : Total de Horas (mês) x Valor da Hora aula

Valor da Hora/aula x 200 + % = Valor Mensal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

13

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (\*\*18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antônio Silva, 1.817- CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo.

## ANEXO IV

A que se refere os artigos 93 do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Escala de Vencimento da Classe do Suporte Pedagógico

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL

CLASSE	CATEGORIA	JORNADA	FAIXA	CRITÉRIOS
Diretor de Escola	Graduação	40	1	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 15%
	Mestrado	40	2	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 20%
Coordenador Pedagógico	Graduação	40	1	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Mestrado	40	2	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
Professor Coordenador	Graduação	40	1	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Mestrado	40	2	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
	Doutorado	40	3	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 10%
Vice Diretor de Escola	Sem Graduação	40	1	- valor hora PEB I sem graduação x 200 + 10 %
	Graduação	40	1	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 05%
	Mestrado	40	2	- valor hora PEB I Graduado x 200 + 05%

**Fórmula para cálculo:**

**Jornada semanal do PEB I x 4,5 (semanas) = Total de Aulas (mês).**

**Piso Salarial PEB I : Total de Aulas (mês) = Valor da hora aula.**

**Valor da Hora/aula x 200 + % = Vencimentos.**